

**DECRETO Nº 10/2017, de 13 de fevereiro.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - PE, Sr. George do Carmo Bezerra, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;**

**CONSIDERANDO** que, ao Município de Camocim de São Félix aplicam-se, por remissão expressa da legislação municipal, os dispositivos constantes do Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco (LEI ESTADUAL Nº 6.123 DE 20 DE JULHO DE 1968) para a disciplina do regime jurídico de seus servidores.

**CONSIDERANDO** que, cumpridos os respectivos requisitos temporais estatuídos pela LEI ESTADUAL Nº 6.123 DE 20 DE JULHO DE 1968 e não configuradas quaisquer das hipóteses impeditivas previstas no art. 113 do citado dispositivo, faz jus, automaticamente, o servidor ao direito à percepção da licença-prêmio e/ou férias.

**CONSIDERANDO**, entretanto, as ponderações trazidas, sobretudo, pelas Secretarias de Saúde e educação e pela Coordenadoria de Controle Interno do Município quanto à necessidade de planejamento inicial e organização administrativa, bem como quanto à impossibilidade momentânea de substituir-se servidores no período de licença-prêmio e/ou férias, notadamente, quando inexistir servidor já integrante do quadro que possa substituí-lo, tampouco possa o Município efetuar a contratação temporária de terceiros para referida substituição no serviço público, em virtude da necessidade de contingenciamento de despesas, acentuada pelo acúmulo de débitos e obrigações herdadas da gestão anterior;

**CONSIDERANDO**, assim, demonstrado que, neste período transitório de início de gestão, quando for impossível o remanejamento de pessoal para a reposição do servidor que requer licença-prêmio e/ou férias, resta evidenciado o prejuízo ao serviço público decorrente da ausência deste durante o período do gozo da licença e/ou férias.

**CONSIDERANDO** o que decidiu o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do processo de Consulta (PROCESSO T.C. Nº 0702595-6), em elucidativo exame da matéria ora tratada, *in verbis*:

**PUBLICADO EM** 13/02/17

George do Carmo Bezerra  
Secretaria de Administração

CPF: 027.079.434-31

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

George do Carmo Bezerra  
- PREFEITO -

“PROCESSO T.C. Nº 0702595-6

CONSULTA

INTERESSADO: SR. AMARO BATISTA DA SILVA - PREFEITO DO  
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA

ADVOGADO:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO CORREIA

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

DECISÃO T.C. Nº 1645/07

Decidiu o Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2007, acolhendo as razões contidas na Proposta de Voto nº 284/07 - GAU7, da Auditoria Geral deste Tribunal, às fls. 14 a 18 dos autos, responder ao Consulente nos seguintes termos:

(....)

**5. O consulente indaga sobre a possibilidade da suspensão temporária de férias e, conseqüentemente, do pagamento do adicional de 1/3, a fim de conter despesas da Administração.**

Dentre os Direitos Sociais dos trabalhadores, tem-se o Direito ao gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, 1/3 (um terço) a mais do que o salário normal. É o que dispõe a Lei Maior em seu Artigo 7º, inciso XVII e Artigo 39, § 3º.

Diógenes Gasparini, depois de asseverar que as férias são gozadas no ano seguinte (período de gozo) ao da aquisição do direito (período de aquisição), salienta **que o desfrute delas se dá "segundo as conveniências e interesses da Administração".**

Faz-se mister esclarecer que o direito ao gozo de férias atende a uma indispensável necessidade biológica do ser humano, sendo essencial para o regular desempenho do administrado no exercício de suas atividades funcionais e, conseqüentemente, preferível para a Administração em termos qualitativos.

Isto posto, cumpre ressaltar que **a Administração é dotada de discricionariedade para organizar o período de férias**, uma vez que o poder de organizar e reorganizar os serviços públicos é atributo próprio da Administração Pública. A conveniência e oportunidade para o deferimento de férias devem estar intimamente relacionadas às necessidades públicas quanto às atribuições exercidas pelo agente. Não podendo a Administração valer-se de tal discricionariedade para fins que lhe são estranhos. Se o objetivo é a redução de despesas de pessoal, devem ser adotadas as medidas preconizadas no artigo 169 da Constituição Federal, já acima explicitadas (item 3).

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

*George do Carmo Bezerra*  
PREFEITO

PUBLICADO EM 13/02/17

Giselle do Carmo Bezerra  
Secretaria de Administração  
CPF: 027.879.436-36

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000

Fone: (81) 3743-1156

## CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - GOVERNO MUNICIPAL

6. As horas-extras suplementam a jornada normal de trabalho quando esta não é suficiente para o atendimento das necessidades inadiáveis e/ou imprescindíveis do serviço.

O serviço extraordinário só deve efetuar-se em situações excepcionais e temporárias, sem o qual o que é extraordinário passa a ser habitual. É imprescindível que a Administração elimine as despesas desnecessárias, inclusive a contratação de horas-extras quando da não verificação de seus pressupostos.

A extensão da carga horária do funcionalismo deve ser decidida a critério da Administração, considerando a Supremacia do Interesse Público. Desse modo, cabe ao Administrador limitar ou suspender o procedimento das horas-extras, levando em conta o interesse público.

**7. Doutrina e jurisprudência entendem que o usufruto de férias e de licença-prêmio, conquanto direito reconhecido no estatuto funcional dos servidores públicos, deverá obedecer à conveniência administrativa quanto à data de concessão.**

A prefixação do prazo para a licença deve atender à conveniência da Administração. Todavia, mesmo possuindo a prerrogativa de averiguar o interesse público quanto ao momento do gozo, a licença-prêmio é direito assegurado ao servidor, dando-se em decorrência do preenchimento dos requisitos elencados em lei.

Aqui também não poderá valer-se o gestor público de seu poder discricionário para atingir fins que lhe são estranhos. **A concessão de licença-prêmio e férias deve atender à conveniência da prestação do serviço público**, não devendo ser condicionada à eventual economia de gastos.”

**CONSIDERANDO**, assim, que, consoante entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, se há um obstáculo temporalmente limitado para o gozo do direito à licença-prêmio, decorrente da necessidade de organização administrativa e risco ao serviço público por impedimentos ausência de servidores efetivos disponíveis para substituição e limitações a contratação temporária para reposição, é cabível o **adiamento** da concessão do gozo de férias e licença-prêmio para que o usufruto das mesmas ocorra em período no qual o Poder Executivo não possua impedimentos de ordem fática e legais.

PUBLICADO EM 13.02.17

TRABALHANDO A SERVIÇO DO P

Assessoria do Prefeito Municipal  
Rua da Liberdade, 100 - Centro - Camocim de São Félix - PE  
CEP: 55665-000  
Fone: 027.373.434-35

  
George do Carmo Bezerra  
-PREFEITO-

### RESOLVE:

1º - Fica determinado que, durante o 1º semestre do exercício de 2017, será adotado o seguinte procedimento quando da apresentação de requerimentos de férias e licença-prêmio:

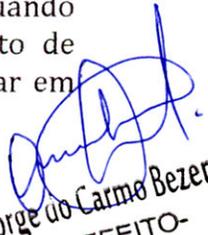
#### I – No caso de **FÉRIAS**:

- a) Deve proceder-se o **reconhecimento do direito** a férias, quando cumprido o respectivo requisito temporal (1 ano de serviço);
- b) Deve proceder-se o **adiamento** da concessão do gozo das férias para que o usufruto das mesmas ocorra a partir do segundo semestre de 2017, observada escala a ser posteriormente elaborada pela respectiva Secretaria;

#### II – No caso de **LICENÇA PRÊMIO**:

- a) Deve proceder-se o **reconhecimento do direito** a licença-prêmio, quando cumprido o respectivo requisito temporal (10 anos de efetivo exercício prestado ao Município) e **não configuradas, neste decênio**, quaisquer das **hipóteses impeditivas** (cometido falta disciplinar grave; faltado ao serviço, sem justificação, por mais de trinta dias; Gozado licença: por mais de cento e vinte dias, consecutivos ou não, por motivo de doença em pessoa da família; para trato de interesse particular; por mais de noventa dias, consecutivos ou não, por motivo de afastamento do cônjuge, funcionário civil ou militar, ou servidor da administração pública direta ou indireta)
- c) Deve proceder-se o **adiamento** da concessão do gozo da licença prêmio para que o usufruto da mesma ocorra a partir do segundo semestre de 2017, observada escala a ser posteriormente elaborada pela respectiva Secretaria.

Parágrafo primeiro- Excepcionalmente, a licença-prêmio ou férias poderá ser conferida imediatamente, mesmo no 1º semestre de 2017, quando possível a substituição temporária do servidor pelo mero remanejamento de servidores ou reorganização temporária do serviço, de modo a não impactar em aumento de despesas com pessoal.

  
George do Carmo Bezerra  
-PREFEITO-

PUBLICADO EM 13/02/17

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Secretaria de Administração  
Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000  
Fone: (81) 3743-1156

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000

Fone: (81) 3743-1156

Parágrafo segundo- poderá também, excepcionalmente, ser concedida licença prêmio ou férias nesse 1º semestre de 2017, aos servidores que por ventura estejam na proximidade de sua aposentadoria.

2º - Este Decreto passará a vigorar na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Camocim de São Félix, 13 de fevereiro de 2017.



**GEORGE DO CARMO BEZERRA**  
Prefeito

**PUBLICADO EM** 13/02/17  
George do Carmo Bezerra  
Secretário de Administração  
CPF: 027.679.434-36

LEI ESTADUAL N. 1818

29-12-1953

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**